

公室擔任職務的編制外合同第三條款，晉升至第一職階首席技術員，薪俸點450點，由二零一一年九月一日起生效。

二零一一年九月六日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

經濟財政司司長辦公室

第 81/2011 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第39/2011號行政命令所授予的權限，並根據三月二日第13/92/M號法令第二條第一款的規定，作出本批示。

一、委任蘇添平兼任澳門投資發展股份有限公司董事會主席。

二、委任陳敬紅及岑錦桑兼任澳門投資發展股份有限公司董事。

三、執行上指職務的報酬由有關公司股東大會按章程訂定。

四、本批示自二零一一年八月二十三日起產生效力。

二零一一年九月六日

經濟財政司司長 譚伯源

二零一一年九月七日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

保安司司長辦公室

第 116/2011 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款及第七

dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Setembro de 2011.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 6 de Setembro de 2011. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 81/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que me foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 39/2011, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É nomeado, em regime de acumulação de funções, o Dr. Sou Tim Peng como presidente do Conselho de Administração da Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.

2. São nomeados, em regime de acumulação de funções, a Dr.ª Chan Keng Hong e o Dr. Sam Kam San como administradores do Conselho de Administração da Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.

3. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela assembleia geral da mesma sociedade.

4. O presente despacho produz efeito a partir de 23 de Agosto de 2011.

6 de Setembro de 2011.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 7 de Setembro de 2011. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 116/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Admi-